



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e  
Tecnologia de Alagoas.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Superior, instituído pela Lei nº11.892, de 29 de dezembro de 2008, ocupa-se de matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, além de questões administrativas, econômicas, orçamentárias e financeiras e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias do IF/AL, tendo como finalidade colaborar com o aperfeiçoamento processo educativo, proporcionando a criação de espaços democráticos que possibilitem o zelo, a lisura e a transparência nas ações que levem a uma correta execução da política institucional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Art. 2º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Superior terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Membros do colegiado;
- III. Secretaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Art. 4º. O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação;
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação;
- VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de *Campi*, sendo no mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º. Para efeito de recondução, será considerado como tendo cumprido um mandato o Suplente que assumir a titularidade por mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do Conselho Superior.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, terá 90 (noventa) dias antes do término do mandato de Conselheiro, para enviar ao Ministério de Educação a documentação necessária à nova nomeação após eleição e ou indicação pelas respectivas entidades.

Parágrafo Único: O Suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência, após, devidamente, convocado pela Presidência do Conselho Superior, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- c) passar à inatividade, ser transferido ou redistribuído;
- e) afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art.7º. Considerem-se faltas justificadas, as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do Instituto Federal de Alagoas, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela Administração.

Parágrafo Único: A justificativa de falta de que trata esse artigo deverá ser apresentado à consideração do Conselho Superior, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a falta, devendo a respectiva ausência ser comunicada a Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, para efeito de convocação do suplente.

Art. 8º. Os membros do Conselho Superior tomarão posse, em termo lavrado no livro de Atas do próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria de nomeação, perante a Presidência do Conselho Superior ou em sessão do Colegiado que ocorrer dentro deste prazo.

Parágrafo Único: O Conselheiro nomeado deverá ser notificado, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da posse.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à Comunidade Escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 10. Ao Presidente deste Colegiado compete:

- I. Presidir os trabalhos do Colegiado e aprovar a pauta das reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Colegiado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

- III. Ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. Acatar e resolver questões de ordem;
- V. Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI. Submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII. Fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- VII. Constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- VII. Dar posse aos membros do Conselho e seus respectivos suplentes;
- IX. Aprovar as Resoluções deste Colegiado.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Colegiado o Reitor Substituto.

Art. 11. Aos membros do Colegiado compete:

- I. Comparecer as reuniões e participar dos trabalhos;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, após deliberação do Colegiado;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- VI. Propor matéria à deliberação na forma de resolução do colegiado;
- VII. Desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Conselho Superior;
- VIII. Propor questões de ordem nas reuniões;
- IX. Exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

X. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 12. A secretaria do Colegiado será exercida por um servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas indicado pelo Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. O apoio administrativo à secretaria será prestado pela Chefia do Gabinete da Reitoria.

Art. 13. A secretaria do Colegiado possui as atribuições de:

- I. Secretariar as reuniões da comissão;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Auxiliar aos membros do Conselho, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de Conselheiros;
- IV. Transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;
- V. Organizar e manter atualizada toda correspondência e toda documentação do Conselho, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;
- VI. Receber e expedir as correspondências;
- VII. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas pelo Presidente;
- VIII. Organizar, para a aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- IX. Providenciar a publicação, no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, das Resoluções editadas pelo Conselho Superior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

- X. Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho, registrando-as em livro próprio;
- XI. Manter o controle de frequência dos membros do Conselho;
- XII. Elaborar com o Presidente, a pauta das reuniões do Conselho;
- XIII. Providenciar, periodicamente, a divulgação junto aos segmentos da comunidade escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XIV. Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior;
- XV. Participar das reuniões do Conselho Superior.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 14. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. A convocação para as reuniões será feita através de expediente dirigido, pessoalmente e por escrito, com confirmação de recebimento, a cada membro titular, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis.

§ 1º. No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º. Será dispensada de convocação na forma determinada pelo “caput” deste artigo:

- a) quando no decorrer de uma reunião, a Presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão, por, legalmente, convocados os membros presentes





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ausentes;

b) as reuniões ordinárias que se realizam, habitualmente, em dia, local e hora, previamente, estabelecidos, desde que tenham sido objeto de aprovação pelos membros e que tal deliberação conste da ata.

c) As matérias constantes da pauta serão encaminhadas para conhecimento prévio dos conselheiros, no mesmo tempo de antecedência da convocação.

§ 3º. Em caso de urgência e com a autorização dos membros do Conselho Superior presentes na reunião, poderá ser incluída outra matéria em pauta complementar.

§ 4º. A matéria da pauta complementar deverá ser, devidamente, instruída com pareceres e documentos para ampla compreensão e deliberação dos conselheiros.

Art. 16. O Conselho Superior será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros. Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de convocação com a presença do “quorum” mínimo. O “quorum” mínimo corresponde a maioria simples dos conselheiros.

§ 1º. Constatada a presença do número legal de membros, o Presidente declara aberta a reunião, passando à leitura da ata anterior pelo secretário.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade (desempate).

Art. 17. Se decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver o “quorum” mínimo, o Presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo, imediatamente, convocada nova reunião na forma regimental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por solicitação de um dos Conselheiros, ou por proposição do Presidente, aprovado pelos presentes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades profissionais e funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões.

Art. 18. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- b) Leitura dos expedientes, constando das comunicações da Presidência ;
- c) Ordem do dia;
- d) Assuntos gerais.

§ 1º. A leitura e aprovação da ata da reunião anterior constituir-se-ão da apresentação do resumo dos fatos ocorridos, dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas na última reunião, cujo registro será feito em livro próprio.

§ 2º. O expediente contará das comunicações da Presidência, referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia.

§ 3º. A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles.

§ 4º. Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único: Os membros da comunidade escolar presentes a reunião do Conselho Superior poderão fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do Presidente do Conselho.

Art. 20. A convite do Presidente e dos Conselheiros, após deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas, que possam subsidiar o trabalho do mesmo.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

Art. 21. Os processos, objeto de estudo e parecer do Conselho, deverão ser protocolizados na Secretaria do Gabinete do Reitor e encaminhados à Presidência.

§ 1º. A Presidência, em reunião do Conselho, poderá designar uma Comissão escolhida pelos Conselheiros, a qual elegerá um relator que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de quinze (15) dias, sobre matéria a ser deliberada.

§ 2º. O Conselho poderá conceder prorrogação de até quinze (15) dias para a conclusão do parecer, a pedido de seu relator.

§ 3º. O parecer do relator será submetido à apreciação do Conselho e após deliberação será emitida a respectiva Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Art. 22. O parecer do relator deverá ser numerado, seqüencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

- a) número do parecer, além de número do processo;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) voto do relator;
- e) data e assinatura.

Art. 23. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao Conselheiro que solicitar, neste caso o Presidente determinará a entrega do mesmo ao requerente, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

Parágrafo Único: Havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um Conselheiro, o Presidente deverá determinar a Secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte.

Art. 24. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o Presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 25. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso de se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido de votar.

Parágrafo Único: Para efeito de “quorum”, o impedido será computado como voto em branco.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Art. 26. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados ao Conselho serão decididas por votação da maioria simples, dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação na mesma reunião ou em reunião seguinte, por votação da maioria simples dos Conselheiros presentes. Havendo a reincidência no empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 27. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 1º. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

§ 2º. Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo Presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 3º. Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados pelo Presidente sendo as cédulas inutilizadas, ao término da apuração.

Art. 28. As decisões do Conselho Superior serão objeto de Resolução expedida pelo mesmo Conselho.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Art. 29. Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, o Conselheiro que for candidato, deverá licenciar-se da sua representação no Conselho Superior do ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

Art. 30. O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do Conselho Superior.

Art. 31. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração, gratificação, cédula de presença ou de jeton.

Parágrafo Único: O Conselheiro integrante do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, será dispensado de suas atividades para participar das reuniões do Conselho.

Art. 32. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 33. O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, quando este Conselho julgar conveniente, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 34. Considerar-se-ão incorporados de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham modificar as disposições constantes neste regimento.

Art. 35. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

Art. 36. O presente regimento entra em vigor nesta data e será publicado no Boletim de Serviço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e no Diário Oficial da União.

Maceió, 28 de dezembro de 2009

**ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES**

Presidente